



**LEI COMPLEMENTAR N° 266/2025**

De 24 de Outubro de 2025

**SÚMULA:** Altera dispositivos da Lei Complementar n° 91/2016 e 92/2016 e dá outras providências.

O sr. **ALVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Inclui os §§ 3º e 4º ao art. 22 e altera o art. 29-B, da Lei Complementar n° 91/2016, passando a ter a seguinte redação:

**Art. 22.** (...)

(...)

**§3º.** Nesta zona os lotes terão como área mínima 400,00m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados), e testada não inferior a 16,00m (dezesseis metros).

**§ 4º** Fica autorizada, até setembro de 2027, a regularização, para fins de desmembramento ou unificação, dos imóveis localizados na Zona Central que possuam projetos aprovados pelo Poder Executivo até 1º de maio de 2016, os quais poderão ser ratificados para efeito de regularização e registro em cartório, desde que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – Testada mínima de 10,00m (dez metros);

II - Área mínima de 250,00m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados).

.....

.....

**Art. 29-B.** Nas quadras N, O, P, Q, R, S e T do bairro Jardim Juliana, os lotes poderão ter área mínima de 250,00m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), e testada não inferior a 11,00m (onze metros).

**Art. 2º.** Altera o § 2º do art. 41, da Lei Complementar n° 92/2016, passando a ter a seguinte redação:

**Art. 41** (...)

(...)

**§ 2º** Fica autorizada, até setembro de 2027, a regularização, para fins de desmembramento ou unificação, dos imóveis localizados que possuam projetos aprovados pelo Poder Executivo até 1º de maio de



# TAPURAH

## PREFEITURA

2016, os quais poderão ser ratificados para efeito de regularização e registro em cartório, desde que respeitando as metragens mínimas e testadas previstas nos arts. 22 a 29-C da Lei Complementar 91/2016.

**Art. 3º.** Os demais dispositivos das Leis Complementares 91/2016 e 92/2016 permanecem inalterados.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo quarto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**ALVARO GALVAN**  
Prefeito Municipal